



**MORAIS e BORGES**

ADVOCACIA

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE NOBRES –  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2022**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM VEÍCULO  
TIPO RODOVIÁRIO, PARA ATENDER NA ZONA RURAL DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE NOBRES/MT.**

**VICTOR ROMEU DE OLIVIERA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.552.074/0001-91, com sede na Rua Joaquim Murtinho, s/nº, Centro em Rosário Oeste – MT, CEP 78.470-000, por sua Advogada que ao final subscreve (Procuração Anexa), vem, Tempestivamente com fundamento na alínea “a, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520, bem como no item 14.1 do Instrumento Convocatório do processo em epígrafe, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pelos fatos e fundamento abaixo aduzidos.

**PRELIMINARMENTE**

**DA TEMPESTIVIDADE**



# MORAIS e BORGES

ADVOCACIA

De acordo com o item 14.1 do Edital do Pregão Presencial 040/2022, "... até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão...".

Assim sendo, tendo como data de abertura das propostas o dia 29 de novembro de 2022, evidencia-se, portanto, a tempestividade da presente impugnação.

## DOS FATOS

O município de Nobres – MT publicou edital de licitação na modalidade Pregão Presencial visando o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM VEÍCULO TIPO RODOVIÁRIO, PARA ATENDER NA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOBRES/MT.

O Critério de julgamento adotado para o certame é, em tese, o de menor preço por item, entretanto, sucede que após análise do instrumento convocatório, observa-se que a forma utilizada para discriminar ou dividir os itens RESTRINGEM a participação de muitas empresas, conforme restará evidenciado no presente recurso.

## DO MÉRITO

### **DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

De acordo com Edital da licitação em apreço, o critério de julgamento adotado, em tese, é de MENOR PREÇO POR ITEM.

Ocorre que a descrição dos supostos itens são, ITEM 01: TRANSPORTE ESCOLAR - MICRO ONIBUS RODOVIARIO DE 16 A 28 LUGARES e o ITEM 2 ONIBUS RODOVIARIO DE 37 A 44 LUGARES.

Após análise minuciosa, verifica-se, no entanto que, cada suposto item contempla VÁRIAS ROTAS, sendo, portanto, obrigatório que a empresa licitante seja detentora de UMA FROTA DE VEÍCULOS descritos, o que, facilmente percebe-se que, ainda que a nomenclatura adotada seja ITEM, **o agrupamento de rotas forma, na realidade, LOTES.**



# MORAIS e BORGES

## ADVOCACIA

Com efeito, SOMENTE CONSEGUEM PARTICIPAR do presente certame, grandes empresas do ramo de transporte, com uma avantajada frota, vez que, ao sagrar-se vencedora do ÍTEM, prestará serviços a UM LOTE DE ROTAS, ou seja, PEQUENAS EMPRESAS que cumpririam os requisitos de habilitação, podendo inclusive ter uma proposta MENOS ONEROSA para o município de Nobres, tem sua participação RESTRINGIDA pelas exigências editalícias.

Vale ressaltar, ainda que, no próprio município de Nobres, será praticamente nula a participação de empresas do ramo de transporte escolar em razão da restrição da competitividade causada pelo Instrumento convocatório.

Insta Mencionar que o suposto ITEM 01: TRANSPORTE ESCOLAR - MICRO ONIBUS RODOVIARIO DE 16 A 28 LUGARES, contempla 09 (nove) rotas, totalizando 1.025 Km diários e o ITEM 2 ONIBUS RODOVIARIO DE 37 A 44 LUGARES, agrupa 08 (oito) rotas, com um total de 590 Km Diários, restando evidente tratar-se de LOTES.

Evidencia-se, portanto que fora utilizado de forma equivocada o critério de julgamento, uma vez que o agrupamento de rotas perfaz LOTE.

A Restrição do caráter competitivo da Licitação RESTA EVIDENTE, uma vez que, para participar do certame, a empresa DEVE possuir, no mínimo 10 (DEZ) VEÍCULOS para o item/lote 01 e 09 (NOVE) Veículos para o Item\Lote 02, uma vez que, além de ser tratar de AGRUPAMENTO DE ROTAS, ainda há a exigência de 10% de reserva de disponibilidade de veículos.

Importa ainda ressaltar que o Edital traz a seguinte previsão: *...” Em caso de aumento ou diminuição de alunos nas rotas licitadas, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a adequação do veículo, conforme atualização do número de alunos”.*

Seguindo tal previsão, entende-se que a empresa vendedora DEVE POSSUIR uma frota ainda maior de veículos para que possa cumprir as exigências, vez que existe a POSSIBILIDADE de solicitação de adequação de TODOS os veículos, o que na verdade se refere a SUBSTITUIÇÃO dos mesmos.

Numa situação hipotética, mas também previsível, a empresa licitante deve possuir NÃO SÓ 09 VEÍCULOS para o item 01, uma vez que PODE SER SOLICITADO A ADEQUAÇÃO DE TODOS ELES, ou seja, sua frota deve contemplar, na verdade, 27 Veículos, pois há uma diferença gritante entre o



# MORAIS e BORGES

## ADVOCACIA

número de vagas, qual seja: 16 a 28 lugares para micro-ônibus e 37 a 44 lugares para ônibus.

Outra exigência constante no Instrumento convocatório, é de que “Os veículos que atenderão as rotas Chapada Alta, Pouso Novo e São Marcos deverão ser equipados com ar condicionado, sem prejuízo das demais especificações e requisitos constantes deste termo de referência”.

Sobre tal exigência nos deparamos com A UMA, com tratamento diferenciado entre alunos de rotas diferentes. A DUAS, com pagamento IDÊNTICO no valor da KM seja para veículos com ar condicionado, e para os sem ar condicionado, o que, de longe reflete a igualdade, a isonomia e a proteção ao ERARIO.

### DO DIREITO

Sobre o tema, o Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso, em sede de representação de Natureza Interna com protocolo nº 2.989-0/2020 **(DOC ANEXO)**, DECIDIU por” Conhecer esta Representação de Natureza Interna e, no mérito, julgá-la procedente, em virtude das irregularidades constatadas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Sinop; II. Aplicar multa à Sra. Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, nos termos do art. 75, III da Lei Orgânica do TCE/MT e art. 289, II do Regimento Interno do TCE/MT, em razão das seguintes irregularidades e nos seguintes valores **Recomendar à atual Gestão da Prefeitura Municipal de Sinop para que: IV.a) observe, nas aquisições de bens e serviços, o dever de parcelar o objeto das aquisições de bens e serviços em tantos quantos itens forem possíveis” (GRIFO NOSSO)**

O Procedimento Licitatório objetiva **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.**

De acordo com o Tribunal de Contas da União, nas licitações públicas é vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da



# MORAIS e BORGES

## ADVOCACIA

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Assim, Ilustre Pregoeira, ante todo o exposto, requer as devidas alterações no instrumento convocatório a fim de sanar quaisquer exigências que venham a RETRINGIR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO, sendo, portanto, necessário que os itens sejam por rotas e não por veículos, uma vez que, as agrupações das rotas formaram LOTES.

### DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

Sejam realizadas devidas Retificações no Edital, afim de garantir o Caráter competitivo da Licitação, sendo, o mais indicado que o critério de Julgamento seja, DE FATO, do menor preço por item, devendo o item ser parcelados em rotas.

Requer, ainda que, a flexibilização quanto ao número de vagas por veículo se dê de tal forma que as substituições sejam plausíveis, sem exigir da licitante uma frota tão abastada.

Por fim, requer seja sanada a diferença de tratamento entre alunos, bem como ao erário, quanto a exigência de ar condicionado somente para DUAS rotas, em detrimento das demais.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Nobres, 23 de novembro de 2022.

**Andréa Navarros Borges Tsutsui**  
**Advogada**  
**OAB-MT 25.815**



**MORAIS e BORGES**  
ADVOCACIA

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

NOME: Vitor Romu de Oliveira  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF/ \_\_\_\_\_  
CNPJ: 04.552.074/0001-91 END  
ERECO: Rua Paquim Martins, s/nº, Centro  
Rosário Oeste - MT CEP 78470-000

Por este instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, sob as cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", nos termos do artigo 105 do NCPC, a advogada **ANDRÉA NAVARROS BORGES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT n.º 25.815, com escritório na Rua Coronel Pedro Corrêa, nº 200, Centro, Cep: 78470-000, Rosário Oeste – MT, telefone de contato: 65.999067119, com endereço eletrônico: morais.borgesadvocacia@gmail.com, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representar junto a P refeitura Municipal de Nobres, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantamentos de dinheiro depositado em cartório, depósito de dinheiro em conta judicial, praticando tudo o mais para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes.

Rosário Oeste, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Vitor Romu de Oliveira  
OUTORGANTE



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5110127674-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)							
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VICTOR ROMEU DE OLIVEIRA									
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO							
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL								
FILIAÇÃO JOSE RUDI DE OLIVEIRA		(mãe) TERESINHA SCHMIDTT DE OLIVEIRA							
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/01/1977	IDENTIDADE (número) 00051001816	Órgão Emissor DETRAN	UF MT CPF (número) 805.379.361-49						
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL CONFIANCAASSESSORIACONTABIL@OUTLOOK.COM							
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOAQUIM MURTINHO			NÚMERO SN						
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 78470000						
MUNICÍPIO ROSARIO OESTE			UF MT						
Declaro que a atividade se <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none;"><input type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td style="width: 50%; border: none;">Porte</td> </tr> <tr> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td style="border: none;"><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte								
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME								
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP								
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:									
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E						
EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO						
NOME EMPRESARIAL VICTOR ROMEU DE OLIVEIRA									
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOAQUIM MURTINHO			NÚMERO SN						
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 78470000						
MUNICÍPIO ROSARIO OESTE	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONFIANCAASSESSORIACONTABIL@OUTLOOK.						
VALOR DO CAPITAL - R\$ 90.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) NOVENTA MIL REAIS								
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4924800 Atividades secundárias 4520001 4520002 4520003 4520006 4530703	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVIÇO DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES								
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 13/07/2001	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04552074000191	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MT USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO						
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)									
DATA DA ASSINATURA 05/10/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO								
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL									
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO							

MÓDULO INTEGRADOR: MTP2000152362



MT84346476



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2299593 em 06/10/2020 da Empresa VICTOR ROMEU DE OLIVEIRA, Nire 51101276747 e protocolo 201150824 - 01/10/2020. Autenticação: A11B8A62DEF0C9749B2A38464B71241B62F498C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/115.082-4 e o código de segurança hFEZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETARIO GERAL

pág. 3/8